



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 70/2025 PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR WOLFE SCHWALM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **ARLEI SCHMIDT TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua sete de Setembro, nº 111, Centro, CEP 96.735-000, Município de Barão do Triunfo/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.919.982/0001-70, neste ato representada por Arlei Schmidt, inscrito no CPF sob nº 657.652.060-34, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO EMERGENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação 32/2025 e pela Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação emergencial de empresa para a realização de transporte escolar no seguinte itinerário 20:

Manhã: Sai da E.M.E.F. José de Alencar, Cinco Estufas, entra a esquerda água fria, polaco, travessa Moscardini, igreja São José, posto de saúde, depois do salão paciência, primeira parada a direita, manobra e volta, na igreja entra a direita passa o falecido Acê, entra na travessa do Salvino, sai na cancha do batista, segue na principal a direita passa na Chácara do João Vandam, nos rosa entra a esquerda, sai na travessa Moscardini, passa no Dê, vai para E.M.E.F. José de Alencar.

Meio-dia: E.M.E.F. José de Alencar, Cinco Estufas, entra a esquerda água fria, polaco, travessa Moscardini, igreja São José, posto de saúde, depois do salão paciência, primeira parada a direita, manobra e volta, na igreja entra a direita passa o falecido Acê, entra na travessa do Salvino, sai na cancha do batista, segue na principal a direita passa na Chácara do João Vandam, nos rosa entra a esquerda, sai na travessa Moscardini, passa no Dê, vai para E.M.E.F. José de Alencar.

Tarde: Sai da E.M.E.F. José de Alencar, Cinco Estufas, entra a esquerda água fria, travessa Moscardini, sobe no Dê, desce pelo João Rosa, travessa Moscardini, igreja São José, vai no Jonis, manobra e volta, na igreja São José entra a direita, travessa do Salvino, cancha do Batista, vem pela Linha Italiana, após a Zenaide Gomes entra a direita, Orli ripinski, Linha Espanhola, E.E.E.M. Mem de Sá e E.M.E.F. Fortaleza.

Noite: Sai de Cerro Grande do Sul, Linha Espanhola, Orli Ripinski, sai na Linha Italiana, Zenaide Gomes, passa a Cancha do Batista, igreja São José, Jonis, manobra volta, na igreja entra a esquerda, travessa Moscardini, João Cabelo, água fria, figueirinha, manobra e volta E.M.E.F. José de Alencar.

Itinerário: 15.600 km por dia

Turno: Manhã, Tarde e Noite.

Ensino: Fundamental e Médio

Capacidade Mínima: 29 passageiros

Para a realização do itinerário 20, a **CONTRATADA** utilizará 01 (um) veículo, marca e modelo VOLKS/COML PIÁ O, tipo Ônibus, cor Amarela, ano de fabricação 2006, modelo 2006, placa INQ4E39, chassi 9BWD252R86R629987, que terá como motorista o Sr. Marco Vinicius Correa Vieira, inscrito no CPF sob nº 817.607.280-04, portador da CNH nº 03570928504.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndeodosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por quilometro rodado, a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF das Contribuições Previdenciárias, Relatório do FGTS, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado com a anuência da contratada ou ainda ser extinto antecipadamente de acordo com a necessidade da administração na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 124 inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas referentes ao trabalho contratado correrão por conta das dotações orçamentárias:

- 98 - 08.005.12.361.0042.1035.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO TRANSP ESCOLAR - PNATE - ENS FUND 1.553.0000.0553
- 99 - 08.005.12.361.0042.1036.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO TRANSP - REC EST MEIO RURAL 1.571.0000.0571
- 100 - 08.005.12.361.0042.1038.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO TRANSP ESC - MDE - ENSINO FUND/MED 1.500.1001.0500
- 101 - 08.005.12.361.0042.1249.3.3.90.39.00 SALARIO EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR 1.550.0000.0550
- 102 - 08.005.12.362.0043.1042.3.3.90.39.00 MNT TRANSP ESC - PNATE - ENS MEDIO 1.553.0000.0553

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Gisele Rodrigues Pereira, inscrita no CPF sob nº 041.629.260-77, matrícula 2894, designada pela Portaria Nº 438/2025, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO:

Constituem motivos justos para a extinção do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das multas pactuadas.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso consentimento do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

e) mais de 2 (duas) advertências.

f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 18 de junho de 2025.

ARLEI SCHMIDT TRANSPORTES LTDA

Contratada

VILMAR WOLFLE SCHWALM

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____

Nome: Gisele Rodrigues Pereira

CPF: 041.629.260-77